



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 646, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.987.

"Reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Cajamar"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Cajamar autorizada a conceder reajuste nos vencimentos de todos os seus funcionários, inclusive inativos, na seguinte conformidade:

- I - 30% (trinta por cento) a partir de 1º de setembro de 1.987, mais um abono salarial de Cz\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzados), importância esta que ficará automaticamente incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais;
- II - 20% (vinte por cento) a partir de 1º de outubro de 1.987;
- III- 20% (vinte por cento) a partir de 1º de novembro de 1.987.

PARÁGRAFO ÚNICO - As frações resultantes da aplicação dos percentuais de reajuste de vencimentos serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 2º - As Funções Gratificadas (FG), terão os seus valores reajustados de acordo com os percentuais fixados nos itens I, II e III do artigo 1º desta Lei.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 646/87-FLS.02

Artigo 3º - As referências "A", "C" e "F", do Quadro Geral de Funcionários da Câmara Municipal passam a ter seus padrões de vencimentos fixados conforme valores abaixo discriminados, com efeito retroativo a partir de 1º de setembro de 1.987:

REFERÊNCIA "A" Cz\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzados);

REFERÊNCIA "C" Cz\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzados);

REFERÊNCIA "F" Cz\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzados).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 18 de setembro de 1987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração Substituto